



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0242/24

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a pavimentação de via em paralelepípedo.

Segundo a proposta, a via em paralelepípedo, para ser asfaltada, precisará de consulta pública junto aos moradores da região. Tal consulta pública será realizada por meio de assembleias comunitárias e/ou plataformas digitais credenciadas pela Prefeitura, assegurando ampla participação popular e transparência no processo, na forma de regulamentação própria.

De acordo com o autor, será considerada válida a consulta que obtiver a participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores afetados, sendo a decisão pela pavimentação ou manutenção do paralelepípedo tomada por maioria simples dos votos válidos.

Por fim, estabelece que a notificação dos moradores sobre a consulta pública será feita com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por meio de correspondência direta, publicações oficiais e divulgação em mídias locais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura do presente projeto de lei reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Vereadora tem observado um crescimento exponencial de pequenas obras, com a quebra de calçadas, guias e sarjetas das vias, não informadas aos moradores locais, principais interessados nos projetos a serem executados nos arredores de suas residências.

Constata-se, ainda, que as obras ocorridas por toda a cidade além de causarem enormes transtornos ao tráfego de veículos e de pedestres, em sua grande maioria, ficam paralisadas no período da noite e aos finais de semana, prolongando as intercorrências delas advindas.

A ora signatária está bastante preocupada com a realização de tantas obras, especialmente no que diz respeito à retirada de materiais permeáveis – como o paralelepípedo e os pisos intertravados, que permitem a absorção das águas, evitando, assim, alagamento das vias, das moradias e dos comércios – por pisos impermeáveis, como é o caso de calçadas de concreto, que impedem o escoamento das águas das chuvas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A substituição de pisos permeáveis por materiais impermeáveis, além de alterar as características arquitetônicas e históricas da cidade, especialmente as encontradas na região central e outros marcos histórico-culturais da urbe, retira toda a beleza das vias no entorno dos próprios municipais que simbolizam São Paulo.

Entende, portanto, que o presente projeto é fundamental, até para evitar reações emocionadas e até indignadas como as ocorridas relativamente às obras paralisadas na Sena Madureira.

Quanto ao aspecto formal, cumpre consignar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em sede de repercussão geral, que “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.2016).

Quanto ao aspecto material, as consultas públicas estão expressamente previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011):

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

(...)

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Além disso, a Lei Municipal nº 14.141/2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, assim estabelece no art. 28:

Art. 28. Previamente à decisão poderá ser realizada audiência pública para debates sobre matéria de interesse coletivo, **sem prejuízo da participação dos munícipes por outros meios legalmente reconhecidos**. (destacamos)

A consulta pública é meio legalmente reconhecido para a realização de debate sobre matéria de interesse coletivo, **tanto que já é utilizado pela Municipalidade Paulistana**.

Frisa-se ainda que o resultado das consultas públicas deverá ser considerado na tomada de decisão do Poder Executivo quanto à realização da obra, consoante prevê o art. 29 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), *in verbis*:



Art. 29. **Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa**, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão. .

De acordo com o site da Prefeitura de São Paulo (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/participacao_social/consultas_publicas/), "**consultas públicas são mecanismos de participação social e transparência utilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para a obtenção da opinião dos cidadãos ou entidades sobre determinado assunto. Nesse sentido, as consultas públicas possuem como finalidade a participação dos cidadãos nas questões de interesse coletivo, como forma de consensualidade no processo decisório sobre políticas públicas**" (negritos originais).

No Município de São Paulo, já houve a realização de diversas consultas públicas, como se pode depreender do seguinte site - [Consultas públicas - Processos abertos](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/participacao_social/consultas_publicas/) ([prefeitura.sp.gov.br](https://www.prefeitura.sp.gov.br/)).

Assim, o projeto encontra amparo no ordenamento jurídico ao prever que haja consultas públicas sobre as vias de paralelepípedo.

Para sua aprovação a proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE** do projeto ora apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em